



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 156/12
Processo Administrativo nº 43.257/12

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Botucatu – CDL”.

Pelo presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BOTUCATU**, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.525.235/0001-35, sediada a Rua Curuzu, nº 565, nesta cidade, neste ato representado pelo seu **Presidente EMÍLIO ÂNGELO NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 11.448.397-8 e inscrito no CPF sob nº. 031.683.618-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONVENIADA**, tem entre si justo e contratado o presente convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a instalação e manutenção de ornamentação dos corredores comerciais das Ruas Amando de Barros, Major Matheus e da Avenida Dom Lucio, consistente de pórticos tubulares modulados e removíveis para sustentação e ornamentação natalina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Botucatu, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à **PROPONENTE**:

- A) – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes e com o Plano de Trabalho apresentado.
- B) – Assegurar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através da Subsecretaria de Comércio e Serviços, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- C) – Instalar nos corredores comerciais das Ruas Amando de Barros, Major Matheus, e da Avenida Dom Lucio, pórticos tubulares modulados e removíveis para sustentação e ornamentação natalina, observando projeto previamente aprovado pelos partícipes;
- D) – Responsabilizar-se perante o prestador de serviços a ser por ela, contratado, exigindo desde a indicação e respectiva ART do Engenheiro responsável pela instalação e manutenção dos pórticos;
- E) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- F) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela **PROPONENTE EXECUTORA**.
- G) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- H) Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 156/12
Processo Administrativo nº 43.257/12

acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

- I) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- J) – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- K) – Manter contabilidade e registro atualizados, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- L) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 – Repassar recursos financeiros para a Câmara, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de depósito junto à Cooperativa de Crédito Credicoonai – AG 3210-7 – conta corrente 20.045-0 – CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS – CDL;
- 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente.
- 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **Cooperativa de Crédito Credicoonai – AG 3210-7 – conta corrente 20.045-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – 22304 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 156/12
Processo Administrativo nº 43.257/12

SUBSECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
RELATIVAS À INDÚSTRIA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

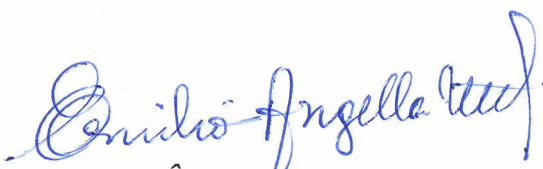
7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 NOV. 2012

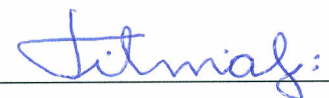


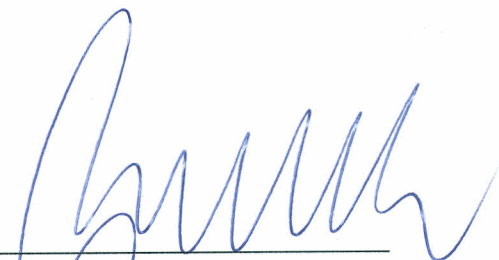
João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Emílio Ângelo Neto
CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BOTUCATU

Testemunhas:

1ª 

2ª 
Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.L. - 3.871-7